

Sumário das Decisões da Assembleia dos Acionistas

CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A

CNPJ: 00.001.180/0001-26

COMPANHIA ABERTA

Centrais Elétricas Brasileiras S/A ("Companhia" ou "Eletrobras"), em atenção ao disposto no inciso III do artigo 30 da Instrução CVM 480/2009, informa que os Senhores Acionistas da Eletrobras, reunidos nesta data, deliberaram o que se segue quanto às matérias objeto da ordem do dia da 165ª Assembleia Geral Extraordinária:

1. Reprovar, por maioria, a transferência, até o final de 2017, do controle acionário das Distribuidoras Companhia Energética do Piauí – CEPISA; Companhia Energética de Alagoas – CEAL; Companhia de Eletricidade do Acre – ELETROACRE; Centrais Elétricas de Rondônia S.A – CERON; Boa Vista Energia S.A; e Amazonas Distribuidora de Energia S.A, observados os termos e as providências estabelecidos na Lei 9.491, de 9 de setembro de 1997 e seu regulamentos e na Lei 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

2. Reprovar, por maioria, que sejam adotadas providências imediatas para subscrição e integralização, em moeda nacional, até o final de 2016, de aumento de capital nas distribuidoras Companhia Energética do Piauí – CEPISA; Companhia Energética de Alagoas – CEAL; Companhia de Eletricidade do Acre – ELETROACRE; Centrais Elétricas de Rondônia S.A – CERON; Boa Vista Energia S.A; e Amazonas Distribuidora de Energia S.A, diretamente pelo acionista controlador União, mediante cessão do direito de preferência pela Eletrobras, observados a Lei das Sociedades por Ações, em especial seu artigo 253, e o Decreto 1.091/1994, no montante total necessário para atender as metas exigidas pela ANEEL até a transferência do controle acionário da respectiva Distribuidora e também para quitação integral, em 2016, da dívida das Distribuidoras de recursos ordinários (RO) com a Eletrobras, no valor total mínimo de R\$ 8 bilhões;

3. Reprovar, por maioria, a prorrogação da concessão da controlada Companhia Energética do Piauí – CEPISA, número ANEEL 004/2001, nos termos do Decreto número 8.461 de 02 de junho de 2015, do Despacho da Agência Nacional de Energia Elétrica número 3.540 de 20 de outubro de 2015, da Medida Provisória nº 706/2015 de 28 de dezembro de 2015, do Despacho sem número do MME de 28 de dezembro de 2015 e da minuta de instrumento contratual divulgado pela ANEEL;

4. Reprovar, por maioria, a prorrogação da concessão da controlada Companhia Energética de Alagoas – CEAL número ANEEL 007/2001, nos termos do Decreto número 8.461 de 02 de junho de 2015, do Despacho da Agência Nacional de Energia Elétrica número 3.540 de 20 de outubro de 2015, da Medida Provisória nº 706/2015 de 28 de dezembro de 2015, do Despacho sem número do MME de 28 de dezembro de 2015 e da minuta de instrumento contratual divulgado pela ANEEL;

5. Reprovar, por maioria, a prorrogação da concessão da controlada Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE número ANEEL 006/2001, nos termos do Decreto número 8.461 de 02 de junho de 2015, do Despacho da Agência Nacional de Energia Elétrica número 3.540 de 20 de outubro de 2015, da Medida Provisória nº 706/2015 de 28 de dezembro de 2015, do Despacho sem número do MME de 28 de dezembro de 2015 e da minuta de instrumento contratual divulgado pela ANEEL;

6. Reprovar, por maioria, a prorrogação da concessão da controlada Centrais Elétricas de Rondônia S.A - CERON número ANEEL 005/2001, nos termos do Decreto número 8.461 de 02 de junho de 2015, do Despacho da Agência Nacional de Energia Elétrica número 3.540 de 20 de outubro de 2015, da Medida Provisória nº 706/2015 de 28 de dezembro de 2015, do Despacho sem número do MME de 28 de dezembro de 2015 e da minuta de instrumento contratual divulgado pela ANEEL;

7. Reprovar, por maioria, a prorrogação da concessão da controlada Boa Vista Energia S.A número ANEEL 021/2001, nos termos do Decreto número 8.461 de 02 de junho de 2015, do Despacho da Agência Nacional de Energia Elétrica número 3.540 de 20 de outubro de 2015, da Medida Provisória nº 706/2015 de 28 de dezembro de 2015, do Despacho sem número do MME de 28 de dezembro de 2015 e da minuta de instrumento contratual divulgado pela ANEEL;

8. Reprovar, por maioria, a prorrogação da concessão da controlada Amazonas Distribuidora de Energia S.A número ANEEL 020/2001, nos termos do Decreto número 8.461 de 02 de junho de 2015, do Despacho da Agência Nacional de Energia Elétrica número 3.540 de 20 de outubro de 2015, da Medida Provisória nº 706/2015 de 28 de dezembro de 2015, do Despacho sem número do MME de 28 de dezembro de 2015 e da minuta de instrumento contratual divulgado pela ANEEL;

9. Aprovar, respeitada a Lei das Sociedades por Ações, por maioria, a transferência do controle acionário, até 31 de dezembro de 2017, das Distribuidoras Companhia Energética do Piauí – CEPISA; Companhia Energética de Alagoas – CEAL; Companhia de Eletricidade do Acre – ELETROACRE; Centrais Elétricas de Rondônia S.A – CERON; Boa Vista Energia S.A; e Amazonas Distribuidora de Energia S.A, nos termos do §1ª-A do artigo 8º, da Lei 12.783/2013, com a nova redação dada pela Medida Provisória 735, de 22 de junho de 2016, desde que, até a transferência da distribuidora para o novo controlador, a distribuidora receba diretamente, da União Federal ou através de tarifa, todos os recursos e remuneração necessários para operar, manter e fazer investimentos que forem relacionados aos serviços públicos da respectiva distribuidora, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro da Distribuidora, sem qualquer aporte de recursos, a qualquer título, pela Eletrobras;

9.1. Consignar, a pedido do acionista controlador, que a aprovação da União deste item 9, na qualidade de acionista, não tem o condão de vincular a atuação da União (MME e ANEEL) na qualidade de poder concedente;

10. Reprovar, por maioria, a devolução das concessões de distribuição e a adoção de providências de liquidação das distribuidoras Companhia Energética do Piauí – CEPISA; Companhia Energética de Alagoas – CEAL; Companhia de Eletricidade do Acre – ELETROACRE; Centrais Elétricas de Rondônia S.A – CERON; Boa Vista Energia S.A; e Amazonas Distribuidora de Energia S.A;

11. Aprovar, por maioria, que sejam devolvidas, a qualquer tempo, a concessão das distribuidoras Companhia Energética do Piauí – CEPISA; Companhia Energética de Alagoas – CEAL; Companhia de Eletricidade do Acre – ELETROACRE; Centrais Elétricas de Rondônia S.A – CERON; Boa Vista Energia S.A; e Amazonas Distribuidora de Energia S.A e que sejam adotadas as providências de sua liquidação, nas seguintes hipóteses: (i) a transferência de controle acionário de que trata o item 9 acima não for realizada até 31 de dezembro de 2017; ou (ii) a respectiva distribuidora deixar de receber diretamente, da União Federal ou através de tarifa, até a sua transferência para o novo controlador, todos os recursos e remuneração necessários para operar, manter e fazer investimentos que forem relacionados aos serviços públicos da respectiva distribuidora, mantendo o

equilíbrio econômico e financeiro da Distribuidora, sem qualquer aporte de recursos, a qualquer título, pela Eletrobras, conforme previsto no item 9 acima;

11.1. Consignar, a pedido do acionista controlador, que a aprovação da União deste item 11, na qualidade de acionista, não tem o condão de vincular a atuação da União (MME e ANEEL) na qualidade de poder concedente;

12. Aprovar, após a análise do currículo e demais declarações pertinentes, a eleição de 7 membros para o Conselho de Administração, conforme a seguir:

12.1. Consignar que não foi alcançado o quórum mínimo previsto no Artigo 17, IV do Estatuto Social da Companhia, para eleição em separado de 1 (um) membro para o Conselho de Administração pelos titulares de ações preferenciais.

12.2 – Pela eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração, pelo processo de voto múltiplo:

Eleição pelo Sistema de Voto Múltiplo

Esteves Colnago Júnior
José Luiz Alqueres - Presidente
Vicente Falconi Campos
Wilson Ferreira Junior
Ana Paula Vitali Janes Vescovi
Elena Landau

**Mozart de Siqueira Campos de Araújo – Membro independente - Lei
13.303/2016**

12.3. Aprovar que os mandatos dos membros eleitos para o Conselho de Administração, nesta Assembleia Geral Extraordinária, inicia-se nesta data e encerrar-se-á na data de realização da Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2017.

12.4. Dispensar dos requisitos previstos no artigo 147, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, os Srs. José Luiz Alqueres, Vicente Falconi Campos e Mozart de Siqueira Campos de Araújo, eleitos para o Conselho de Administração.

A Companhia informa que a ata da 165ª Assembleia Geral Extraordinária, lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei 6.404/76, será arquivada, no prazo de até 7 dias úteis, contados desta data, no websites da Companhia (<http://www.eletrobras.com/elb/age/>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBovespa (www.bmfbovespa.com.br).

Brasília, 22 de julho de 2016

Armando Casado de Araujo
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores